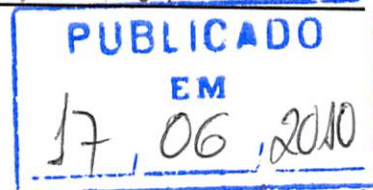


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TRABUNO NORTE



Proj 10

LEI Nº 89/2010

Ed. 5.806

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a adotar o Credenciamento quanto o objeto possa ser oferecido simultaneamente por diversos fornecedores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

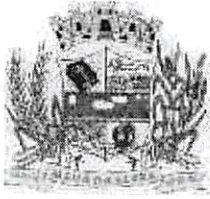
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com amparo da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/2007, autorizado a adotar o sistema de Credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser oferecido simultaneamente por diversos contratados.

Art. 2º - O procedimento de credenciamento deve ser autorizado mediante a elaboração de Edital de Chamamento Público e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, ou materiais a serem adquiridos e dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços, de materiais e de gêneros alimentícios fornecidos;
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI - vedação expressa de pagamento qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII- possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração respeitada a antecedência fixada no Termo;
- IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação de serviços ou do fornecimento de materiais descritos no faturamento.

Parágrafo Único – O pagamento dos Credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual poderá utilizar-se de Tabelas de Referência.

Hw




PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauá da Serra-Pr., 14 de junho de 2010.


Hermes Wichhoff
PREFEITO MUNICIPAL